

LEI Nº 4.517/2003

VER 4.970/2007

REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis 4.366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial à Cerâmica Suaçuí Ltda., e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial.

Art. 2º. Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaiete Ltda., CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m², no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1º de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 8º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

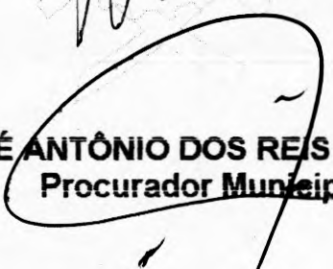
Art. 9º. Ficam revogadas as leis 4.376/2000, 4.449/20 02 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.



VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal